L E I Nº 2.405 **DE, 23 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Altera os artigos 8º, § 6º; artigo 10 inciso V; artigo 11, artigo 14, inciso III e artigo 32. E suprime o parágrafo único do artigo 11, todos da Lei 2357 de 30 de junho de 2003. Itaguaí, de de 2003. Dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Itaguaí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO V

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 1º - § 6º do artigo 8º passará a ter a seguinte redação: os títulos para concessão de adicional de qualificação são os adquiridos em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu (Mestrado e Doutorado).

SEÇÃO VI

DA REMUNERAÇÃO E DOS PROVENTOS

Art. 2º - O Inciso V do Artigo 10 passará a ter a seguinte redação: - Adicional de Qualificação para os integrantes do Magistério e dos profissionais do Sub-Grupo B: 8 % (oito por cento) para os que comprovarem o curso de pós-graduação Lato Sensu; 16% (dezesseis por cento) para o mestrado (Stricto Sensu); e 24 % (vinte e quatro por cento) para Doutorado (Stricto Sensu).

Art. 3º - O parágrafo único do artigo11 é suprimido e o referido artigo passará a ter a seguinte redação: O Direito a progressão por formação é exclusivo do magistério e sua concessão será garantida desde que requerida no mês de março (1º semestre) ou no mês de agosto (2º semestre), período em que a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá pronunciar-se para embasamento do parecer jurídico.

Parágrafo Único - Suprimido

SEÇÃO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O Artigo 32 passará a Ter a seguinte redação: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996.

Itaguaí, 30 de dezembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração José Sagário Filho
Secretaria de Governo

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO